

EMPRESA	CRETOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	ADRIANA TORRES LARANJEIRA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 267.715,91	Retificado. Sentença condenatória julgada parcialmente procedente. Cálculos homologados, atualizamos até a data da RJ.	R\$ 269.907,26
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	FERNANDA FALASCA LOUZADA	CLASSE I TRABALHISTA	-	Incluída. Credora pleiteou pela inclusão do crédito no valor de R\$ 216.964,42. Divergência parcialmente acolhida, conforme parecer de crédito (vide análise administrativa). Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Abyara e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 109.396,35
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	FERNANDA FALASCA LOUZADA	CLASSE I TRABALHISTA	-	Incluída. Credora pleiteou pela inclusão do crédito no valor de R\$ 216.964,42. Divergência parcialmente acolhida, conforme parecer de crédito (vide análise administrativa). Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Abyara e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 109.396,35
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	JOEL RANULFO SIMÕES DE OLIVEIRA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 53.679,70	Retificada a titularidade do crédito. Valor mantido conforme exposto no parecer apartado (vide análise administrativa).	R\$ 53.679,70
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	GABRIEL PIMENTA LIMA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 28.833,08	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 27.03.2023	R\$ 28.833,08
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	ROSANA CRISTINA ARAUJO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 27.138,96	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 17.04.2023	R\$ 27.138,96
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	GABRIELA SOUZA NOBREGA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 23.795,12	Mantido. Valor ratificado pela Credora através de e-mail enviado em 02.05.2023 à Administradora Judicial	R\$ 23.795,12
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	RICARDO RODRIGUES FARIAS	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 23.460,16	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 28.03.2023	R\$ 23.460,16

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	ALFREDO UBYRAJARA DE ATHAIDE VIANNA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 21.887,88	Mantido. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou a divergência de crédito, ante a não demonstração da existência do crédito, mantido o valor arrolado pelas Recuperandas. Credor verificado no balanço patrimonial da Abyara Brokers	R\$ 21.887,88
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	ANNELISE MARTINEZ LOPES	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 18.961,53	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 27.03.2023	R\$ 18.961,53
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	GABRIELA FOUZ VALENTE	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 13.543,41	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 27.03.2023	R\$ 13.543,41
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	RAFAEL BORGES GONÇALVES	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 13.231,13	Retificado. Sentença condenatória julgada parcialmente procedente, porém, ainda não houve a homologação do cálculo retificado apresentado pela perita. Retificado para constar como ilíquido. RT nº 0002634-47.2014.5.02.0082	Iliquido
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	ANA CAROLINA ANTUNES BARROS DE SOUZA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 12.608,17	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 27.03.2023	R\$ 12.608,17
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	LAYS VIDAL BERNOLDI	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 6.895,99	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 02.05.2023.	R\$ 6.895,99
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	AGNES MARQUES COELHO E SILVA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 6.464,63	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 02.05.2023.	R\$ 6.464,63
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	FERNANDO SILVINO PONTES	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 69,00	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual, acolheu o pleito do Credor, retificando o crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 39.401,82	R\$ 39.401,82
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	ISABELLA DEACOV	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 69,00	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual, acolheu o pleito da Credora, retificando o crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 11.359,05	R\$ 11.359,05

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	FABIO DO NASCIMENTO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 35.000,00	Retificado. Sentença condenatória julgada parcialmente procedente. As partes formalizaram acordo aos autos, conforme o valor arrolado pelas Recuperandas nota-se que o inadimplemento deu-se no vencimento da penúltima parcela 09/10, datada para o dia 05.02.2023, assim a última parcela 10/10 deve ser considerada vencida no dia 05.02.2023, com a incidência da multa de 50% nos moldes do acordo pactuado.	R\$ 52.660,19
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 2.604.029,49	Retificado. Divergência parcialmente acolhida, conforme parecer de crédito Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - Acordos em reclamação trabalhista. (vide análise administrativa)	R\$ 1.170.952,91
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 51.333,86	Retificado. Divergência parcialmente acolhida, conforme parecer de crédito (vide análise administrativa) Crédito incluído em razão de obrigação solidária (MF Consultoria e Nexpe) - Acordos em reclamação trabalhista.	R\$ 55.555,48
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	CLASSE I TRABALHISTA	-	Retificado. Divergência parcialmente acolhida, conforme parecer de crédito (vide análise administrativa) Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe ou MF Consultoria e Nexpe) - Acordos em reclamação trabalhista.	R\$ 363.387,22
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	SERGIO AUGUSTO GERVASIO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 284.715,10	Crédito mantido e divergência rejeitada, conforme parecer apartado.	R\$ 284.715,10
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	LETÍCIA GARCIA DE SÁ	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 228.236,64	Divergência analisada pela Administradora Judicial, tendo rejeitado o pleito do Credor, mantendo-se o valor inicialmente declarado.	R\$ 228.236,64
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	THYAGO BRAGA BAPTISTA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 177.440,28	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual acolheu parcialmente o pleito do Credor, retificando-o (vide análise administrativa) Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 266.972,52

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	THYAGO BRAGA BAPTISTA	CLASSE I TRABALHISTA	-	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual acolheu parcialmente o pleito do Credor, retificando-o (vide análise administrativa) Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 266.972,52
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	FERNANDO GOMES PESSOA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 174.916,70	Mantido. Rejeitado o pleito aduzido pelo Credor, devendo permanecer na lista de credores pelo valor de R\$ 174.916,70	R\$ 174.916,70
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	JADIR CAMARGO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 167.485,16	Mantido. Credor pleiteou pela retificação do crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 251.227,74. Rejeição da divergência e manteve-se o crédito arrolado pelas Recuperandas (vide análise administrativa). Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 167.485,16
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	JADIR CAMARGO	CLASSE I TRABALHISTA	-	Mantido. Credor pleiteou pela retificação do crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 251.227,74. Rejeição da divergência e manteve-se o crédito arrolado pelas Recuperandas (vide análise administrativa). Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 167.485,16
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ANA MARIA PEREIRA CÂMARA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 135.533,34	Mantido. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou o pleito da Credora. Conforme acima mencionado, houve análise de crédito referente a RT nº 0001341-83.2010.5.01.0058x, sendo que o processo nº 0010639-74.2013.5.01.0000 trata-se de ação rescisória distribuída pela Recuperanda em face da Trabalhadora, não alterando valor do crédito analisado.	R\$ 135.533,42
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ANA MARIA RIBEIRO AMEN RODRIGUES	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 114.785,60	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual acolheu parcialmente o pleito da Credora, retificando o crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 172.528,38.	R\$ 172.528,38

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	RODRIGO BASTOS D'AZEVEDO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 112.022,40	Retificado. Reclamação Trabalhista de n.º 0011664-26.2014.5.01.0053 em fase recursal. Crédito não liquidado, sem homologação. Retificado para constar como ilíquido.	Ilíquido
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	MARIA DA PENHA SILVA COLCHONE	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 93.551,05	Mantido. Divergência rejeitada pela Administradora Judicial, em parecer próprio. Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 93.551,05
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	MARIA DA PENHA SILVA COLCHONE	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 93.551,05	Mantido. Divergência rejeitada pela Administradora Judicial, em parecer próprio. Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 93.551,05
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	BRUNO DO BONFIM TRUTA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 88.641,93	Mantido. Credor pleiteou pela retificação do crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 132.962,89. Rejeição da divergência e manteve-se o crédito arrolado pelas Recuperandas (vide análise administrativa).	R\$ 88.641,93
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	CELSO VIEIRA PERES	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 77.350,00	Mantido. Rejeitado o pleito aduzido pelo Credor, devendo permanecer na lista de credores pelo valor de R\$ 77.350,00	R\$ 77.350,00
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ALCIDES DE CARVALHO SANT'ANA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 67.420,96	Mantido. Credora pleiteou pela retificação do crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 101.131,44. Rejeição da divergência e manteve-se o crédito arrolado pelas Recuperandas (vide análise administrativa). Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - acordo em reclamação trabalhista	R\$ 67.420,96
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	ALCIDES DE CARVALHO SANT'ANA	CLASSE I TRABALHISTA	-	Mantido. Credora pleiteou pela retificação do crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 101.131,44. Rejeição da divergência e manteve-se o crédito arrolado pelas Recuperandas (vide análise administrativa). Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - acordo em reclamação trabalhista	R\$ 67.420,96
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	NEWTON SANTOS MONTEIRO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 60.080,01	Mantido. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou a divergência de crédito, mantido o valor arrolado pelas Recuperandas.	R\$ 60.080,01

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	FLÁVIA DA COSTA SANTANA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 59.193,21	Retificado. Sentença condenatória julgada parcialmente procedente. Cálculos homologados, atualizamos até a data da RJ.	R\$ 100.007,78
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	JAIRO MARTINS DOS SANTOS	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 42.240,00	Mantido. Credor pleiteou pela retificação do crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 63.360,00. Rejeição da divergência e manteve-se o crédito arrolado pelas Recuperandas (vide análise administrativa). Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 42.240,00
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	JAIRO MARTINS DOS SANTOS	CLASSE I TRABALHISTA	-	Mantido. Credor pleiteou pela retificação do crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 63.360,00. Rejeição da divergência e manteve-se o crédito arrolado pelas Recuperandas (vide análise administrativa). Crédito incluído em razão de obrigação solidária (Basimovel e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 42.240,00
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	PAULO DE SOUZA LIMA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 21.257,70	Mantido. Credor pleiteou pela retificação do crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 32.206,55. Rejeição da divergência e manteve-se o crédito arrolado pelas Recuperandas (vide análise administrativa).	R\$ 21.257,70
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	LUCIANE FÁTIMA DE SOUZA RESENDE	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 15.758,79	Excluído. Houve acordo homologado em 2021, o qual foi quitado, sendo o saldo constante referente à contribuição previdenciária, e não da credora.	Excluído
GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	MAISA CARDOZO DOS SANTOS	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 335.418,15	Retificado. Sentença condenatória julgada parcialmente procedente. As partes formalizaram acordo aos autos, conforme o valor arrolado pelas Recuperandas nota-se que o inadimplemento deu-se no vencimento da parcela 08/12, datada para o dia 08.02.2023, assim as demais parcelas devem ser consideradas vencidas no dia 08.02.2023, com a incidência da multa de 30% nos moldes do acordo pactuado.	R\$ 479.899,20
GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	BRUNO BARRI NOVO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 322.500,00	Mantido. Houve acordo homologado para pagamento das verbas id.19bf30e, não fora aplicado multa de 30%, tendo em vista o não pagamento ante a concessão da Recuperação Judicial, o qual ensejou a quebra do acordo.	R\$ 322.500,00

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	RICARDO GENARI RIDOLFO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 263.667,60	Mantido. Houve acordo homologado para pagamento das verbas, sendo que conforme noticiado na petição de id.141480b, houve o descumprimento do acordo, ficando saldo remanescente de R\$ 263.667,60. Não fora aplicado multa de 30%, tendo em vista o não pagamento ante a concessão da Recuperação Judicial, o qual ensejou a quebra do acordo.	R\$ 263.667,60
GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	IRIS FERNANDES FILGUEIRA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 224.000,00	Retificado. Houve acordo homologado para pagamento das verbas, sendo que conforme noticiado na petição de id. 94475c5, houve o descumprimento do acordo, ficando saldo remanescente de R\$ 280.000,00. Não fora aplicado multa de 30%, tendo em vista o não pagamento ante a concessão da Recuperação Judicial, o qual ensejou a quebra do acordo.	R\$ 280.000,00
GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	FABIO NESSE	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 151.667,60	Retificado. RT nº 0003072-15.2013.5.02.0048 houve acordo homologado, entretanto sem pagamento devido a suspensão do feito ante a concessão da Recuperação Judicial.	R\$ 650.004,00
GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	OSWALDO DOS SANTOS	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 148.758,75	Retificado. Houve acordo homologado para pagamento das verbas, sendo que conforme noticiado na petição de id. 34018a2, houve o descumprimento do acordo, ficando saldo remanescente de R\$ 212.512,50. Não fora aplicado multa de 30%, tendo em vista o não pagamento ante a concessão da Recuperação Judicial, o qual ensejou a quebra do acordo.	R\$ 212.512,50
GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	BENEDITO SERGIO LOURENÇO DE CAMARGO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 144.000,00	Mantido. Houve acordo homologado para pagamento das verbas, sendo que conforme noticiado na petição de id. 66d10d7, houve o descumprimento do acordo, ficando saldo remanescente de R\$ 144.000,00. Não fora aplicado multa de 50%, tendo em vista o não pagamento ante a concessão da Recuperação Judicial, o qual ensejou a quebra do acordo.	R\$ 144.000,00
GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	CARLA ROSANE LOPES DE FREITAS	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 72.056,93	Retificado. Sentença condenatória julgada parcialmente procedente, porém, os cálculos não foram liquidados. Retificado para constar como ilíquido.	Ilíquido

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	MARCELO DOS SANTOS EVANGELISTA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 176.756,92	Retificado. Sentença condenatória julgada parcialmente procedente, porém, os cálculos não foram liquidados. Retificado para constar como ilíquido.	Ilíquido
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ALENIO CAMARA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 153.018,60	Retificado. Sentença condenatória julgada parcialmente procedente. As partes formalizaram acordo aos autos, conforme o valor arrolado pelas Recuperandas nota-se que o inadimplemento deu-se no vencimento da parcela 08/10, datada para o dia 05.02.2023, assim as demais parcelas devem ser consideradas vencidas no dia 05.02.2023, com a incidência da multa de 50% nos moldes do acordo pactuado.	R\$ 230.228,22
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	AOLIABE COSTA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 70.911,72	Retificado. Credor pleiteou pela retificação do crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 106.367,58. Divergência parcialmente acolhida, conforme parecer de crédito (vide análise administrativa). Crédito incluído em razão de obrigação solidária (MF Consultoria e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 106.637,94
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	AOLIABE COSTA	CLASSE I TRABALHISTA	-	Retificado. Credor pleiteou pela retificação do crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 106.367,58. Divergência parcialmente acolhida, conforme parecer de crédito (vide análise administrativa). Crédito incluído em razão de obrigação solidária (MF Consultoria e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 106.637,94

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	MARCUS VINICIUS DA ROCHA FUOCO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 35.644,37	Retificado. Cálculo homologado na RT nº 0100555-79.2016.5.01.0044, sendo adotado parcelamento 1 entrada de 30% e + 6 parcelas, conforme id nº 56fecf3 . Foram pagas a entrada e mais 4 parcelas. Valor líquido do autor, já descontado o montante da entrada, conforme cálculo atualizado de id nº 9c72984: R\$ 103.843,24 1ª PARCELA PAGA: 17.041,46 2ª PARCELA PAGA: 17.211,98 3ª PARCELA PAGA: 17.384,10 4ª PARCELA PAGA: 17.557,94 Valor retificado diz respeito ao valor líquido do credor, com desconto dos montantes pagos, sendo o saldo remanescente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, obtendo o montante de R\$ 36.323,10.	36.323,10.
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS	CLASSE I TRABALHISTA	-	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual acolheu parcialmente o pleito do Credor, retificando o crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 45.936,62. (vide análise administrativa) Crédito incluído em razão de obrigação solidária (MF Consultoria e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 45.936,62
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 31.545,84	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual acolheu parcialmente o pleito do Credor, retificando o crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 45.936,62. (vide análise administrativa) Crédito incluído em razão de obrigação solidária (MF Consultoria e Nexpe) - Acordo em reclamação trabalhista.	R\$ 45.936,62
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	Roberto Dobjanski Neto	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 36.739,24	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual acolheu o pleito do Credor, retificando o crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 86.242,15	R\$ 86.242,15
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 27.135,38	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 06.04.2023	R\$ 27.135,38

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	TATIANE FRANÇA DA COSTA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 19.084,30	Retificado. Houve homologação dos cálculos e expedição de certidão de habilitação de crédito para habilitação do montante líquido de R\$ 1.131,80, atualizado até 31.03.2023. O valor foi devidamente retraído até a data do Pedido de Recuperação Judicial, obtendo-se o montante de R\$ 1.113,56	R\$ 1.113,56
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	MESQUITA COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 11.316,55	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 10.04.2023	R\$ 11.316,55
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	BRUNO CASTILHO TRIUNFO DA SILVA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 8.898,07	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 05.04.2023	R\$ 8.898,07
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	MATTHEUS GOMES PEREIRA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 1.995,97	Divergência analisada pela Administradora Judicial, tendo rejeitado o pleito do Credor, mantendo-se o valor inicialmente declarado.	R\$ 1.995,97
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	ANDRÉ RICARDO XAVIER DE CARVALHO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 66.500,00	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual, acolheu o pleito da Recuperanda, retificando o crédito para que passe a constar por R\$ 53.200,00	R\$ 53.200,00
NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	CARLOS DE PAULA AMARAL	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 37.217,73	Retificado. Houve homologação dos cálculos no cumprimento de sentença nº 0100769-76.2021.5.01.0244, sendo atualizado o montante líquido homologado em 16.01.2023, de R\$ 28.065,36, até a data do Pedido de Recuperação Judicial, totalizando R\$ 28.351,82	R\$ 28.351,82
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	SUELEN VALE DE ALMEIDA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 28.500,00	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual acolheu o pleito da Recuperanda, retificando o crédito para que passe a constar por R\$ 22.800,00	R\$ 22.800,00
NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	DANIELLA LAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 7.700,00	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 03.04.2023	R\$ 7.700,00
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	SIDNEY MACHADO JUNIOR	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 26.394,97	Mantido. Valor ratificado pelo Credor através de e-mail enviado em 02.05.2023 à Administradora Judicial	R\$ 26.394,97
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	TAYNARA ADHELEY SOUZA TOMAZ	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 14.397,47	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 15.03.2023. Credor verificado na planilha de balanço contábil.	R\$ 14.397,47

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ITALLO POVOA LEMES PORTO	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 59,40	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 10.04.2023	R\$ 59,40
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	ITARUMA S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 103.979,50	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual, acolheu o pleito do Credora, retificando o crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 122.414,43	R\$ 122.414,43
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	EDVAN DE ARAÚJO LUZ	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 20.415,42	O credor concordou com o crédito no cumprimento de sentença 0005141-41.2021.8.26.0009, no valor de 28.637,27 para setembro/2021. Entretanto, a recuperanda solicitou atualização até a data do pedido da RJ, 13/02/2023, bem como a suspensão do processo, tendo em vista o deferimento do processamento da RJ.	Ilíquido
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	FÁBIO PINATO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 14.719,09	Retificado para constar como ilíquido. Cumprimento de sentença nº 0019555-86.2022.8.26.0016, ainda sem liquidação de sentença. Retificado para constar como ilíquido.	Ilíquido
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 14.650,23	Sentença condenatória julgada parcialmente procedente, porém, ainda não foi iniciada a fase de liquidação de sentença. Retificado para constar como ilíquido.	Ilíquido
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	GABRIELA DOMINGUES	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 14.417,74	Excluído. O crédito deverá ser excluído da RJ frente a quitação ocorrida no cumprimento de sentença nº (0007559-75.2018.8.26.0002)	Excluído
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	TELMEX DO BRASIL S/A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 13.914,36	Mantido na forma do parecer de crédito apartado (<i>vide análise administrativa</i>).	R\$ 13.914,36
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	BÁRBARA MORRONE	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 10.260,00	Autos ainda sem liquidação de sentença. Retificado para constar como ilíquido.	Ilíquido
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	CLARO S/A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.119,26	Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou a divergência de crédito apresentada pelas Recuperandas e pela Credora, ante a insuficiência de documentação hábil para análise. Crédito mantido.	R\$ 7.119,26

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	FERNANDA APARECIDA AUGUSTO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.056,65	Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou o pleito, ante a não demonstração da liquidez do crédito. Excluído o valor arrolado pelas Recuperandas.	Ilíquido
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	CLARO S A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.883,36	Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou a divergência de crédito apresentada pelas Recuperandas e pela Credora, ante a insuficiência de documentação hábil para análise. Crédito mantido.	R\$ 3.883,36
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	CERVEJARIA BERGGREN INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 861,00	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 28.03.2023	R\$ 861,00
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	TELEFONICA BRASIL S A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 116,81	Crédito analisado e mantido na forma do parecer administrativo.	R\$ 116,81
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	LUCIANO LIMA BORGES	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 327.141,92	Crédito analisado e mantido na forma do parecer administrativo.	R\$ 327.141,92
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	SUZERLEY RODRIGUES	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 44.160,00	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual acolheu parcialmente o pleito da Recuperanda, retificando o crédito para que passe a constar por R\$ 42.581,46.	R\$ 42.581,46
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	ANDRÉ LUIZ DE PAIVA VAZ	CLASSE I TRABALHISTA	-	Habilitação de crédito acolhida, nos termos do parecer em apartado (<i>vide análise administrativa</i>).	R\$ 23.620,09
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	MARCELO ANTONIO FERREIRA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 12.221,17	Retificado. Sentença condenatória julgada parcialmente procedente, porém, os cálculos não foram liquidados. Retificado para constar como ilíquido.	Ilíquido
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	AGASUS S/A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.448,63	Retificado. Divergência de crédito que foi acolhida, nos termos do parecer próprio.	R\$ 3.534,46
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	SALES EQUIPA E PRODUTOS HIG PROF LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.461,46	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 10.04.2023	R\$ 2.461,46
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	CLARO S A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.441,27	Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou a divergência de crédito apresentada pelas Recuperandas e pela Credora, ante a insuficiência de documentação hábil para análise. Crédito mantido.	R\$ 1.441,27

EMPRESA	CREADOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	TELEFONICA BRASIL S A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 234,27	Mantido na forma do parecer administrativo.	R\$ 234,27
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	AMERICAS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.423.118,07	Divergência analisada conforme parecer em apartado. Crédito retificado.	R\$ 489.056,22
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	AGASUS S/A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.202,55	Retificado. Divergência de crédito que foi acolhida, nos termos do parecer próprio.	R\$ 8.247,99
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.569,55	Sentença condenatória julgada parcialmente procedente, porém, ainda não foi iniciada a fase de liquidação de sentença. Retificado para constar como ilíquido.	Ilíquido
BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	CLARO S A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 314,77	Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou a divergência de crédito apresentada pelas Recuperandas e pela Credora, ante a insuficiência de documentação hábil para análise. Crédito mantido.	R\$ 314,77
GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	CARVALHO CAMINHA ADVOCACIA	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 96.183,18	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual acolheu o pleito da Recuperanda, retificando o crédito para que passe a constar por R\$ 85.496,16.	R\$ 85.496,16
GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	MARCEL GUSTAVO MONEZE DURANTE	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 13.692,34	Crédito mantido na forma do parecer administrativo.	R\$ 13.692,34
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	CAROLINE MANTOVANI FOMM	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 170.829,18	Crédito analisado e mantido na forma do parecer administrativo.	R\$ 170.829,18
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	RITA DE CASSIA RAMOS DE ALBUQUERQUE MANHAES	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 58.993,03	Retificado. Divergência de crédito que foi acolhida, nos termos do parecer próprio.	R\$ 194.635,50
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 26.311,00	Sentença condenatória julgada parcialmente procedente, porém, ainda não foi iniciada a fase de liquidação de sentença. Retificado para constar como ilíquido.	Ilíquido
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVICOS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.580,00	Mantém na lista de Credores: Fora aprestada ratificação do valor via e-mail encaminhado em 06.04.2023	R\$ 1.580,00
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	CLARO S A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 54,64	Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou a divergência de crédito apresentada pelas Recuperandas e pela Credora, ante a insuficiência de documentação hábil para análise. Crédito mantido.	R\$ 54,64

EMPRESA	CRETOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	PROMONTORIA HOLDING 276 B.V.	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 21.173.737,82	Divergência rejeitada. Crédito mantido conforme parecer apresentado em apartado (<i>vide análise administrativa</i>).	R\$ 21.173.737,82
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.540.481,00	Divergência parcialmente acolhida. Crédito retificado com inclusão de operação não declarada pelas Recuperandas (<i>vide análise administrativa</i>).	R\$ 53.342.939,61
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	MINSAIT BRASIL LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 166.644,61	Divergência acolhida. Análise em parecer próprio (<i>vide administrativa</i>).	R\$ 169.929,47
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	CRITICAL MASS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 138.043,80	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 31.03.2023.	R\$ 138.043,80
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	SPHERE IT SOLUTIONS SS LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 105.222,92	Retificado. Divergência de crédito que foi parcialmente acolhida, nos termos do parecer próprio.	R\$ 88.821,14
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	NEW IDEAS COMUNICACAO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 71.511,00	Retificado. Divergência de crédito que foi acolhida, nos termos do parecer próprio.	R\$ 176.208,19
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	JULIANA CRISTINA ELIAS ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 24.000,00	Excluído. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual acolheu o pleito da Recuperanda, excluindo o crédito, com a concordância expressa (por email) da Credora.	Excluído
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	AGASUS S/A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 12.235,83	Retificado. Divergência de crédito que foi acolhida, nos termos do parecer próprio.	R\$ 12.592,54
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	LEO EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.998,00	Retificado. Divergência de crédito que foi acolhida, nos termos do parecer próprio.	R\$ 13.913,51
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.990,97	Mantido. Valor ratificado pelo Credor às fls. 4.296/4.311 dos autos e consta no relatório de balanço fiscal.	R\$ 4.990,97
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	DIALOG DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, TECNOLOGIA, CONSULTORIA E	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.400,00	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 05.04.2023	R\$ 4.400,00
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	CLARO S A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.006,03	Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou a divergência de crédito apresentada pelas Recuperandas e pela Credora, ante a insuficiência de documentação hábil para análise. Crédito mantido.	R\$ 2.006,03
NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	MÁRCIO BARROS MOURÃO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.374,80	Crédito analisado e mantido na forma do parecer administrativo.	R\$ 3.374,80

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	CLARO S A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 865,31	Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou a divergência de crédito apresentada pelas Recuperandas e pela Credora, ante a insuficiência de documentação hábil para análise. Crédito mantido.	R\$ 865,31
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	DIVIANNE CAMARGO DOS SANTOS	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 12.396,96	Crédito analisado e retificado na forma do parecer administrativo em apartado.	R\$ 10.330,80
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 10.061,70	Crédito analisado e retificado na forma do parecer administrativo em apartado.	R\$ 8.384,75
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	SENIOR SISTEMAS S/A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.854,19	Mantido. Valor ratificado pela Credora às fls. 2.916/2.967 dos autos da Recuperação Judicial.	R\$ 2.854,19
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	CROCT TECH LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.600,00	Crédito retificado. Divergência acolhida. Analisado em parecer próprio.	R\$ 7.833,23
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	CLARO S A	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.832,51	Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual rejeitou a divergência de crédito apresentada pelas Recuperandas e pela Credora, ante a insuficiência de documentação hábil para análise. Crédito mantido.	R\$ 1.832,51
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	INSTANT SOLUTIONS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.614,79	Mantido. Credor enviou a NF que originou o crédito, no exato valor arrolado pela Recuperanda, quando do e-mail ratificando o crédito.	R\$ 1.614,79
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.583,26	Mantido. Valor ratificado pelo Credor às fls. 4.296/4.311 dos autos e consta no relatório de balanço fiscal.	R\$ 1.583,26
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	LAURIANY E MOTTA NEGOCIOS IMOBILIARIOS	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 18.533,00	Mantido. Credor enviou todas as NFs que originaram o crédito, no exato valor arrolado pela Recuperanda, quando do e-mail ratificando o crédito.	R\$ 22.145,20
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	TADAIESKI & ALMEIDA PROMOCAO DE VENDAS LTDA.	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 16.809,00	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 28.03.2023	R\$ 16.809,00
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	FJG CONSULTORIA EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 11.786,00	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 24.03.2023	R\$ 13.333,00

EMPRESA	CRETOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	APTO.VC COMUNICACAO – EIRELI	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 4.000,00	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 31.03.2023	R\$ 4.020,00
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	CADRI ASSOCIADOS S/C LTDA	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 3.105,60	Retificado conforme análise em parecer próprio	R\$ 9.855,81
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	LOC PRIME LOCACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 3.014,75	Retificado. Divergência analisada pela Administradora Judicial, a qual, acolheu o pleito do Credora, retificando o crédito para que passe a constar pelo valor de R\$ 3.135,66	R\$ 3.135,66
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	THERMO SERVICE ASSISTENCIA EM AR CONDICIONADO LTDA ME	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 2.375,00	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 05.04.2023	R\$ 3.014,75
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	ANDREA LEMA GARCIA 37017180836	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 450,00	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 28.03.2023	R\$ 450,00
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	NEW FACILITIES CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 13.520,00	Excluído. Reclamação trabalhista em fase de conhecimento. Crédito excluído em relação à RT nº 0011664-26.2014.5.01.0053	Excluído
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	PAULO ERNESTO MORI	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 9.409,50	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 05.04.2023	R\$ 9.409,50
BAMBERG IMOVEIS LTDA.	EDSON FERREIRA DOS SANTOS SOUZA ESTACIONAMENTO	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 700,00	Crédito analisado e mantido na forma do parecer administrativo	R\$ 700,00
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ELISABETE DE ALMEIDA ESTEVES	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 7.258,18	Divergência acolhida parcialmente. Análise realizada em parecer apartado.	R\$ 4.385,29
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ARTUR DE ALMEIDA ESTEVES	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 3.617,33	Divergência acolhida parcialmente. Análise realizada em parecer apartado.	R\$ 4.385,29
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	FATIMA DE ALMEIDA ESTEVES	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 3.617,33	Divergência acolhida parcialmente. Análise realizada em parecer apartado.	R\$ 4.385,29
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	MARGARETE DE ALMEIDA ESTEVES	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 3.617,33	Divergência acolhida parcialmente. Análise realizada em parecer apartado.	R\$ 4.385,29
NEXPE PARTICIPAÇÕES S.A.	TRACT ASSESSORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 16.680,00	Mantido. Valor ratificado pelo Credor em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 10.04.2023.	R\$ 16.680,00
NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	SVX ALARMES LTDA	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 1.138,25	Crédito analisado e mantido na forma do parecer administrativo	R\$ 1.138,25

EMPRESA	CREDOR	CLASSE	VALOR DECLARADO	AJUSTE (resumo)	VALOR APURADO
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ASSOCIATED SOFTWARE COMPANY LTDA	CLASSE IV EPP/ME	R\$ 1.892,71	Mantido. Valor ratificado pela Credora em e-mail encaminhado à Administradora Judicial em 05.04.2023	R\$ 1.892,71
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	IDERALDO JOSE DA SILVA E ELAINE ROBLES GONÇALLES RIBEIRO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	-	Habilitação acolhida parcialmente. Análise realizada em parecer apartado.	R\$ 76.588,37
MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	ROTAS 5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	-	Habilitação acolhida parcialmente. Análise realizada em parecer apartado.	R\$ 23.642,91
ABYARA BROKERS INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA.	LUIZ ANTONIO SILVEIRA	CLASSE I TRABALHISTA	-	Habilitação de Crédito acolhida conforme parecer apartado (<i>vide análise administrativa</i>)	R\$ 51.240,00
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.	MARCOS MIRANDA TIAGO	CLASSE III QUIROGRAFÁRIA	-	Habilitação de Crédito acolhida conforme parecer apartado (<i>vide análise administrativa</i>)	R\$ 2.856,93